



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Chopinzinho, de de 1966

Ofício N.º

DECRETO Nº 4/66

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei tributária em seu artigo nº 152

DECRETA:

1ª - Resolve baixar o presente regulamento considerando os serviços prestados, localização e índice de valorização, para o efeito de cálculo e lançamento do imposto territorial urbano, com limites especificados nos setores abaixo mencionados:

SETOR - 1 - Compreende neste setor, todos os lotes urbanos que têm suas frentes ligadas às ruas av. 15 de novembro, 14 de dezembro, com as ruas travessais denominadas Antônio Vicente Duarte e Wasington Luiz; o valor para os lotes de esquina será R\$ 1.200.000 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) e para os lotes não esquina R\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros).

SETOR - 2 - Compreende neste setor todos os lotes urbanos que têm suas frentes de livre acesso ao trânsito em geral, e o valor venal será para os lotes de esquina R\$ 800.000 (Oitocentos mil cruzeiros) e para os lotes não esquina R\$ 700.000 (Setecentos mil cruzeiros).

SETOR - 3 - Comprênde neste setor todos os demais lotes que estejam situados em ruas de difícil acesso ao trânsito em geral e o valor para os lotes de esquina será R\$ 300.000 (Trezentos mil cruzeiros) e para os lotes não esquina R\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros).

SETOR - 4 - Neste setor estão enquadrados todos os loteamentos existentes e os futuros em áreas localizadas no quadro sub-urbano da Sede, sendo o valor para os lotes de esquina R\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) e para os lotes não esquina R\$ 150.000 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

2ª - O imposto será pago em duas prestações iguais, a primeira durante o mês de março e a segunda durante o mês de setembro.

3ª - O presente decreto entrará em vigor a partir de 1ª de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Chopinzinho, 28 de dezembro de 1966

Mário Ceni
Mário Ceni - Prefeito